

DECRETO Nº 039, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 507, de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, **expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina**;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 515, de 17 de março de 2020**, que Declara Situação de Emergência de Combate ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Território Catarinense, **expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Arroio do Silva apresenta, dentre outras, vocação turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do *Novo Coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **suspensas por 7(sete) dias ininterruptos** entre os dias 18 a 24 de março de 2020, as atividades e atendimentos nos Órgãos Públicos Municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta para fins de prevenção da transmissão e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), sendo que os Servidores deverão permanecer em suas casas em isolamento.

Art. 2º Excetuam-se desta medida de que trata o *caput* do Artigo 1º deste Decreto, os serviços considerados de caráter essencial e de interesse público tais como:

I - a Unidade de Saúde Central "**PAULO LUPINN**" e todas as Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria de Saúde, que funcionarão nos seus horários normais, caso necessário em **Regime de Plantão** após os horários estabelecidos e final de semana;

II - a Coleta do Lixo e a Limpeza Pública, vinculadas a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, funcionarão em **Regime de Plantão**.

Art. 3º Consideram-se sintomas de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19), para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntiva, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Parágrafo único. Para prevenir de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19) devem-se manter as seguintes rotinas para conter a disseminação:

I - realizar lavagem freqüente das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos a cada vez, esfregando os espaços entre os dedos, o dorso da mão e cavidades. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;

II - evitar contato próximo com pessoas doentes;

III - ficar em casa quando estiver doente;

IV - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;

V - evitar tocar olhos, boca e nariz;

VI - em locais com grande concentração de pessoas, preferencialmente, mantenha-se a pelo menos 01(um) metro de distância de pessoas que estiverem tossindo ou espirrando;

VII - se tiver de tossir ou espirrar, cubra o rosto com o braço dobrado;

VIII - as mesmas recomendações valem para qualquer local fechado, como o ambiente de trabalho;

IX - o uso de álcool gel 70% é uma medida eficaz para higienização das mãos, segundo o Ministério da Saúde. No entanto, deve ser considerada uma segunda opção, somente para ocasiões em que não é possível lavar as mãos com água e sabão;

X - as máscaras devem ser usadas somente por aqueles que já estão infectados pelo vírus, por profissionais da saúde ou por pessoas que estão com sintomas do Novo Coronavírus.

Art. 4º Ficam suspensas no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva pelo prazo de 30 (trinta) dias as aulas da Rede Municipal de Ensino, inclusive os CEI's e das Instituições Privadas de Ensino, a partir do dia 19 de março de 2020 (quinta-feira), podendo ser prorrogável por igual período de acordo com os agravos epidemiológicos do Município.

Parágrafo único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 5º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – as atividades de capacitação, reuniões de Conselhos Municipais e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

IV – de todas as atividades de educação em saúde (hipertensos, diabéticos e gestantes);

V - de todas as atividades da Terceira Idade, Clube de Mães e do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (**SCFV**);

VI - de atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS**.

Art. 6º Fica **suspensas por 7(sete) dias ininterruptos** entre os dias 18 a 24 de março de 2020, as missas e cultos religiosos, o transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de (bancos, casa lotérica, correios, cartórios, peixarias, bares, hotéis, pousadas, academias, lojas, conveniências e congêneres), mantendo as portas fechadas, evitando a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Excetuam-se desta medida de que trata o *caput* do Artigo 6º deste Decreto, os serviços considerados de caráter essencial e de interesse público tais como:

- Farmácias;
- Supermercados;
- Postos de combustível;
- Distribuidoras de água;
- Distribuidoras de gás;
- Clínicas veterinárias de emergência;
- Funerárias;

- Serviços de telecomunicações;
- Imprensa;
- Segurança privada;
- Transporte por táxis e por aplicativo.

Art. 8º Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal sob a responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Unidade de Saúde Central “**PAULO LUPINN**”, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º Ficam instituídos os telefones de contato da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Unidade de Saúde Central “**PAULO LUPINN**”, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: (48) 3526 1445, (48) 3526 1444 e (48) 98863 3141.

Art. 10 Recomenda-se à população que siga as orientações da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 11 Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 12 Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 13 Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 14 Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 15 Todos as repartições e órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Novo Coronavírus e demais informações, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 16 Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do Artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput*, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do Novo Coronavírus.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 18 As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Novo Coronavírus no Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, respeitando incondicionalmente as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019 e que agora passa assolar nosso País.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 18 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças